

## Lei Municipal N° 794 de 09 de junho de 2022

Dispõe sobre a criação de verbas indenizatórias anuais, destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Serra Negra/RN, para aquisição de bloqueador solar corporal, bloqueador labial e fardamento.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona o seguinte:

**Art. 1º**- Fica criada a verba de natureza indenizatória anual, denominada Auxílio Bloqueador e Auxílio Fardamento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE em efetivo exercício no Município, independentemente de ser servidor público efetivo ou temporário.

**Parágrafo Único:** O Auxílio Bloqueador e Auxílio Fardamento será pago anualmente, em parcela única, até o mês de junho de cada ano.

§ 2º. O Auxílio Fardamento e E.P.I será concedido aos ACE e ACS que estiverem em atividade de campo ou readaptados em função correlata, destinando-se exclusivamente a aquisição dos seguintes itens:

- I- Um par de calçados, sendo tênis para os ACS e botas ou sapato de segurança para os ACE;
- II- Duas calças;
- III- Duas camisas, preferencialmente em tecido com fator de proteção solar;
- IV- Um chapéu de aba larga;
- V- Bolsa ou mochila preferencialmente em lona n° 10.

§ 3º. Se o Auxílio Fardamento hora instituído não for utilizado pelo servidor para os fins devidos ou deixarem de ser usados, fica o Município desobrigado do pagamento, responsabilizando-se pelo fornecimento anual.

§ 4º. Todos os itens previstos no § 2º do Caput serão devidamente padronizados com as cores definidas pelo Município, o nome da Secretaria Municipal de Saúde e a estampa ou bordado do brasão oficial do Município.

§ 5º. Os fardamentos e Equipamentos de Proteção individual-E.P.I específicos dos Agentes de Combate às Endemias, que trabalham com aplicação de inseticida, por meio de borrifadores ou Ultra Baixo Volume - UBV, serão fornecidos pelo Município uma vez ao ano ou quando houver necessidade.

**Art. 3º-** Os auxílios objetos dessa Lei têm caráter meramente indenizatório, não possuem natureza remuneratória, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não serão configurados como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 4º-** Os valores das verbas indenizatórias serão reajustados uma vez ao ano, conforme comprova necessidade, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, apurado no ano anterior.

**Art. 5º-** Para efeito de comprovação do custeio das verbas indenizatórias preconizadas pela presente Lei, os servidores individual ou coletivamente deverão anualmente apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, as respectivas notas fiscais e/ou cupons fiscais, sob pena dos valores serem deduzidos na folha de pagamento no final do exercício financeiro, dentro de prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento do valor indenizatório.

**Parágrafo Único** - Havendo saldo positivo do Auxílio Fardamento e E.P.I, fica o servidor autorizado fazer uso, para aquisição a mais, de qualquer um dos itens previstos Art. 2º, § 2º, I, II, III, IV e V, de um colete personalizado ou crachá, o que não ocorrendo, o saldo será descontado após a prestação de contas.

**Art. 6º-** Caso seja detectado que por erro da Administração Pública Municipal, algum servidor recebeu a verba indenizatória indevidamente, por inobservância dos pré-requisitos da presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a efetuar o desconto em folha, mediante prévia comunicação ao servidor.

**Art. 7º-** Caso o servidor esteja afastado das funções por período superior 90 (noventa) dias, só receberá as verbas indenizatórias quando do retorno às atividades.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições normativas em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 09 de junho de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal